



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

DELIBERAÇÃO Nº. 03/2015-CODIR/IFRN

Natal-RN, 3 de março de 2015.

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE DIRIGENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que este Colégio, reunido ordinariamente nesta data, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

APROVAR, na forma do anexo, para ser submetida ao Conselho Superior, proposta de resolução que dispõe sobre a Política Socioambiental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.


BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA
Presidente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO A SER SUBMETIDA AO CONSELHO SUPERIOR

Dispõe sobre a Política Socioambiental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

o disposto no art. 225 da Constituição Federal, de 1988; na Agenda 21 Global e na Agenda 21 Brasileira; na Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P); no Decreto Legislativo nº 02/92 – Convenção sobre Diversidade Biológica; na Lei nº 12.187/09 – Política Nacional sobre Mudança do Clima; na Lei nº 7.804/89 – Política Nacional do Meio Ambiente; na Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; na Lei nº 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais; na Lei nº 7.347/85 – Responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente; no Decreto 5.940/06 – Coleta Seletiva Solidária; no Decreto 6.087/07 – Desfazimento de Bens; na Instrução Normativa nº 10/2012 - Logística de Sustentabilidade; na Resolução nºs 307/02 e 348/04 – Construção Civil; Resolução 358/02 – Resíduos de Saúde; Resolução nº 12/2011 – Adoção de Normas de Padrão de Sustentabilidade; no Decreto nº 7.746/12 – Contratações Públicas Sustentáveis; e na Lei nº 9.795/99 – Política Nacional de Educação Ambiental; e

CONSIDERANDO,

ainda, o que consta no Processo nº. 23421.046135.2014-70, de 12 de dezembro de 2014, e a proposta aprovada pela Deliberação nº 03/2014-CODIR, de 3 de março de 2015;

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes da Política Socioambiental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), a ser adotada na Reitoria e nos *Campi*, a saber:

I – a defesa, a conservação do meio ambiente e o respeito a ele, como um valor inseparável do exercício da cidadania;

II – a prevenção da poluição e a redução das emissões de gases de efeito estufa e substâncias destruidoras da camada de ozônio;

III – a melhoria das condições ambientais e de sustentabilidade nas edificações e áreas verdes sob responsabilidade do IFRN, observadas as orientações referentes à preservação do patrimônio histórico e arquitetônico;

IV – a identificação, a proteção, a conservação, a restauração, a manutenção e a revitalização da biodiversidade vegetal e animal;

V – a educação socioambiental e a disseminação das melhores práticas de sustentabilidade na sua administração;

VII – o apoio a iniciativas referentes à responsabilidade social e à qualidade de vida do servidor;

VIII – o apoio a iniciativas referentes à responsabilidade socioambiental e à defesa do meio ambiente;

IX – o apoio a iniciativas de pesquisa e extensão referentes à preservação ambiental.

Art. 2º. Constituem objetivos da Política Socioambiental do IFRN:

I – zelar pela aplicação da legislação ambiental nas atividades executadas pelos órgãos do IFRN;

II – priorizar o uso eficiente dos recursos naturais, com economia, reaproveitamento e reciclagem;

III – adotar padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

IV – adotar corretos e cuidadosos procedimentos de manejo — segregação, acondicionamento, coleta, tratamento, descarte e destinação final — de resíduos e efluentes, principalmente os classificados como perigosos;

V – preservar o patrimônio natural e biológico nas áreas verdes sob responsabilidade do IFRN, considerando-se aspectos ecológicos, paisagísticos e históricos;

VI – adotar medidas sustentáveis na elaboração de projetos e execução de obras, tanto de novas construções como de reformas em edificações e áreas verdes sob responsabilidade do IFRN;

VII – promover a capacitação de gestores e demais servidores para formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva em prol do desenvolvimento sustentável;

VIII – incentivar a participação, permanente e responsável, dos colaboradores no planejamento e execução de ações socioambientais na Reitoria e nos *Campi*;

IX – implementar mecanismos para a redução gradativa e a compensação das emissões de gases de efeito estufa geradas pelas atividades do Instituto, no que couber;

X – apoiar iniciativas de responsabilidade social, especialmente associadas à gestão ambiental, à acessibilidade e à educação ambiental para a cidadania;

XI – disseminar e compartilhar as melhores práticas socioambientais com a Reitoria, os *Campi* e outras instituições;

XII – incentivar e apoiar outras organizações, sobretudo entes governamentais e instituições de ensino, por meio de parcerias e de cooperação técnica, na implementação de ações voltadas à melhoria do desempenho socioambiental.

Art. 3º. Recomendam-se aos órgãos do IFRN, na execução de sua Política Socioambiental:

I – incorporar os conceitos e os princípios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental em seus projetos, processos de trabalhos e aquisições;

II – instituir sistemas apropriados para planejamento, implementação e monitoramento das ações voltadas para a melhoria do desempenho socioambiental;

III – prospectar e avaliar a eficácia das práticas socioambientais e tecnologias inovadoras relacionadas com suas atividades;

IV – adotar práticas socioambientais corretas e reforçar as já existentes.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.


BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA
Presidente